

# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

## COMISSÃO ESPECIAL

### PARECER DE MÉRITO

Ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2009  
Origem: Legislativa  
Autores: Vereadores Beto Passos, João Grein, Gil  
Baiano e Miguel Gontarek  
Relator: Vereador Paulo Glinski

#### 1. Relatório

Submetido a esta Comissão Especial o Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Canoinhas n.º 001/2009, através do qual visam os Vereadores Autores acrescentar o § 2º ao Art. 66, de forma a possibilitar eleição direta nas escolas públicas municipais para a nomeação de Diretores.

A Comissão de Justiça e Redação, em 13/7/2009 manifestou-se pela admissibilidade de tramitação da proposição. A par disto, após veiculação na imprensa nacional de que teria o Supremo Tribunal Federal decidido pela inconstitucionalidade de leis estaduais que estabelecessem esta forma para nomeação de Diretores de escolas públicas, este fato culminou com pedido do Presidente da Comissão de Justiça e Redação a Assessoria Jurídica Legislativa para que elaborasse parecer técnico em relação à matéria.

Elaborado o parecer que concluiu pela inconstitucionalidade da matéria, veio aos autos nova manifestação do Presidente da Comissão de Justiça e Redação que submeteu o parecer jurídico ao Plenário da Casa. Entenderam os senhores Vereadores que o parecer jurídico apresentado deveria ser rejeitado, não sendo aplicado ao caso concreto, convalidando a decisão anterior do colegiado e admitindo-se a tramitação da matéria.

Admitida à tramitação, foi nomeada Comissão Especial composta pelos Vereadores Alexey Sachweh, Bene Carvalho, Paulo Glinski, Tarciso de Lima e Wilson Pereira, para manifestação de mérito na forma regimental.



# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

## 2. Fundamentação e Voto do Relator

Vencida a fase de admissibilidade da matéria, cabe-me nesta fase de tramitação da proposta, apresentar parecer quanto ao mérito em si estabelecido na proposição.

A matéria é relevante, entendo mais, de relevante interesse público, uma vez que traz em seu âmago a possibilidade do exercício da cidadania já na infância pelos alunos da rede pública municipal de ensino. Acredito que a inconstitucionalidade declarada pelo Supremo Tribunal Federal restringe-se as leis infra-constitucionais, e esta, no caso concreto, ainda está pendente de tramitação, quando na oportunidade caberá a Câmara de Vereadores buscar uma fórmula adequada para o encaminhamento da matéria de modo a que seja sanada qualquer inconstitucionalidade que possa haver no texto infra-constitucional municipal.

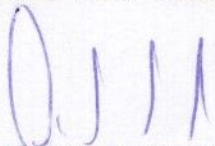
Posto isto, considerando o relevante interesse público na proposição, opino pela tramitação regimental do Projeto de Emenda a Lei Orgânica do Município de Canoinhas n.º 001/2009, para que o Soberano Plenário manifeste-se em definitivo quanto ao mérito da matéria, com recomendação de que seja recebida e aprovada pelos meus pares, é neste sentido meu VOTO.

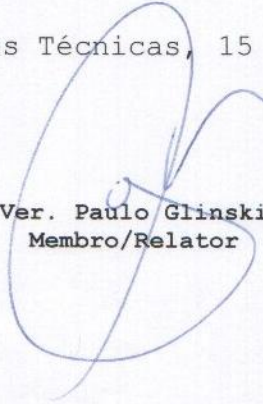
### PARECER E VOTO DA COMISSÃO


A Comissão Especial de Mérito, nomeada para parecer ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica Municipal, na forma do art. 168, § 2º do Regimento Interno da Casa, reunida em Sessão no dia 15 de dezembro de 2009, presentes os Vereadores Alexey Sachweh, Bene Carvalho, Paulo Glinski, Tarciso de Lima e Wilson Pereira, a vista do Voto do Vereador Relator, decidiu por maioria, com votos contrários dos Vereadores Bene Carvalho e Wilson Pereira, determinar por recomendar no mérito a aprovação da matéria tendo em vista seu relevante interesse público.

É o parecer, s. m. j.

Sala das Comissões Técnicas, 15 de dezembro de 2009.

  
Ver. Alexey Sachweh  
Membro

  
Ver. Paulo Glinski  
Membro/Relator

  
Ver. Tarciso de Lima  
Membro

**APROVADO**

1ª Discussão

Em 15 / 12 / 2009

  
CÉLIO GALESKI  
Presidente

# CÂMARA DE VEREADORES DE CANOINHAS

Capital do Doador Voluntário de Sangue

<http://www.canoinhas.sc.gov.br>

(47) 3622-3396

## COMISSÃO ESPECIAL VOTO DIVERGENTE

Ao Projeto de Emenda a Lei Orgânica n.º 001/2009  
Origem: Legislativa  
Autores: Vereadores Beto Passos, João Grein, Gil Baiano e Miguel Gontarek  
Relator: Vereador Paulo Glinski

### 1. Relatório

Adotamos o relatório apresentado pelo Vereador Relator quando da elaboração de seu Voto junto a esta Comissão Especial.


### 2. Fundamentação e Voto Divergente

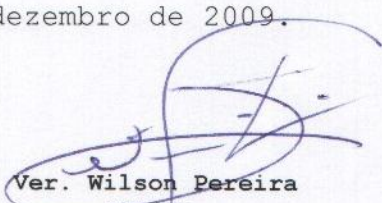
Temos em consideração que a matéria foi decidida pelo Supremo Tribunal Federal, que ao julgar inconstitucionais as Constituições e Leis estaduais que tratam de eleição direta para escolha e nomeação de Diretoras das escolas públicas, não diferenciou escolas federais, estaduais ou municipais, assim a nosso entender a matéria foge ao crivo do legislativo municipal. Ademais, não podemos, ainda que sejamos de entendimento diverso, considerar de relevante interesse público matéria sabidamente inconstitucional e assim declarada pela Corte Máxima da Nação, a quem cabe decidir, em última instância a respeito da constitucionalidade das leis e até de dispositivos insertos na própria Constituição Federal, Constituições dos Estados Membros e Leis Orgânicas Municipais.

É neste sentido, tendo ainda como razão de decidir os fundamentos jurídicos constantes dos autos da proposição, é que opinamos pela rejeição da matéria pelo Augusto Plenário da Casa.

É o parecer, s. m. j.


Sala das Comissões Técnicas, 15 de dezembro de 2009.

  
Ver. Beto Carvalho  
Membro

  
Ver. Wilson Pereira  
Membro

**REJEITADO**

Em 15 / 12 / 2009

  
**CÉLIO GALESKI**  
Presidente